

O advogado *Luiz Riccetto Neto* (836-7), inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seccional de São Paulo, sob nº 81.442, integrante da banca *RICCETTO ADVOGADOS ASSOCIADOS*, com sede física na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Senador Feijó nº 161, 5º andar, no Centro, CEP 01006-001, PABX 55 11 3101-1428 e virtual eletrônica no WEBSITE *www.riccetto.adv.br*, vem à presença de Vossa Excelência, a fim de apresentar a presente

" notitia criminis "

para, a critério do competente órgão de persecução penal, apurar nas condutas omissivas de Anna Maria Pimentel, brasileira, estado civil ignorado, desembargadora federal, de Diva Prestes Marcondes Malerbi, brasileira, estado civil ignorado, desembargadora federal, de Marli Marques Ferreira, brasileira, estado civil ignorado, desembargadora federal, todas domiciliadas na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.842, no Edifício Cetenco Plaza, Torre Sul, CEP 01310-923 e de José Leonidas Bellem de Lima, brasileiro, estado civil ignorado, procurador regional da república, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio nº 2.020, CEP 01318-911, a configuração, ou não, dos arquétipos penais previstos no artigo 11, inciso II da Lei Federal nº 8.429/92 (**improbidade administrativa**) e nos artigos 13º, § 2º, alínea 'a' (**omissão relevante**), 18 inciso I (**crime doloso**) e 319 do Código Penal (**prevaricação**), nos termos do que estabelecem os artigos 64, inciso VIII, 217 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, em razão dos motivos fáticos e jurídicos fundamentos, a seguir, articulados.

1. Competência

Prerrogativa de Função

- I -

Todavia, em se tratando de averiguação de crimes relacionados ao exercício de função pública de membros de Tribunais Regionais Federais e do Ministério Público da União que oficiam perante tribunais, “*concessa venia*”, entende que a prerrogativa de função dos averiguados estabelece a **competência jurisdicional desse egrégio Superior Tribunal de Justiça – STJ**.

- II -

No **mesmo sentido** o comando Constitucional e legal que assim estabelecem, “*in verbis*”:

Constituição Federal - art. 105, I, `a`
“Compete ao Superior Tribunal de Justiça: processar e julgar, originariamente: nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, **os membros** dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, **os dos Tribunais Regionais Federais**, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e **os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais;**” (*destaques adicionados*)

Cód. de Proc. Penal - art. 69, VII
“Determinará a competência jurisdicional: [...] a **prerrogativa de função.**” (*destaques adicionados*)

Cód. de Proc. Penal - art. 84
“A competência pela prerrogativa de função é do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, **relativamente às pessoas que devam responder perante eles por crimes comuns e de responsabilidade**” (*destaques adicionados*)

2. Circunstâncias dos Crimes

Lugar dos Crimes

- III -

O lugar dos delitos, para a determinação da competência territorial definida pelo artigo 6º do Código Penal, declina como sendo o local das sedes administrativas do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Procuradoria Regional da República na 3ª Região, respectivamente, situadas na Capital do Estado de São Paulo, na **Avenida Paulista nº 1.842** e na **Avenida Brigadeiro Luiz Antonio nº 2.020**.

- IV -

No **mesmo sentido** o comando legal que assim estabelece, “*in verbis*”:

Cód. de Proc. Penal - art. 6º

“Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.” (*destaques adicionados*)

Concurso Formal

- V -

Os crimes em questão foram executados com o mesmo “*modus operandi*”, nos mesmos lugares, **por omissões continuadas, iniciada na primeira Sessão do Tribunal Pleno do TRF-3 no ano de 2005 e mantida até a presente data.**

- VI -

No **mesmo sentido** o comando legal que assim estabelece, “*in verbis*”:

Cód. Penal - art. 70

“Quando o agente, mediante uma só ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplica-se-lhe a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de um sexto até metade. **As penas aplicam-se, entretanto, cumulativamente, se a ação ou omissão é dolosa e os crimes concorrentes resultam de desígnios autônomos,** consoante o disposto no artigo anterior.” (*destaques adicionados*)

3. Partes

O Noticiante

- VII -

O noticiante é **Advogado** inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seccional de São Paulo, sob nº 81.442 (*desde 22.8.1985*), tendo exercido as funções de **Membro** e **Coordenador** da COMISSÃO DE PRERROGATIVAS (*de 02.8.1990 a 31.11.1991*) e de **Assessor** do CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO da Ordem dos Advogados do Brasil (*de 16.5.1988 a 01.8.1990*) e, ainda, o cargo de **Presidente** da 101ª SUBSECÇÃO da Ordem dos Advogados do Brasil (*de 01.2.1993 a 31.1.1995*), conforme demonstra a cópia da certidão que segue anexa (*doc. 1*).

- VIII -

No exercício profissional, por força de mandatos judiciais que lhe foram outorgados, vira-se atuando perante órgão do egrégio Tribunal Regional da 3ª Região que, embora se denomine de ÓRGÃO ESPECIAL, constitui-se na verdade de um **Tribunal de Exceção**, eis que de **composição qualitativa diversa daquela estabelecida pelo artigo 93, inciso XI da Constituição Federal**.

- IX -

No estrito cumprimento do seu dever legal (*Lei Federal nº 8.906/94, arts., 31, § 2º e 33*), do seu dever ético (*Cód. de Ética dos Advogados, art. 2º, par. único, incs. II e V*) e no exercício regular de direito (*Lei Federal nº 7.209/84, art. 23, inc. III*), **visando bem defender seus constituintes, a cidadania, o Estado democrático de direito e a harmonia dos Poderes da União**, vem requerer a essa egrégia Corte que sejam apuradas as responsabilidades penais dos responsáveis por relevantes condutas omissivas.

Os Averiguados

- X -

A ilustríssima averiguada, *Anna Maria Pimentel* é desembargadora federal e, **de 02 de maio de 2003 até 01 de maio de 2005**, exercera a PRESIDÊNCIA do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

- XI -

A ilustríssima averiguada *Diva Prestes Marcondes Malerbi* é desembargadora federal e, **de 02 de maio de 2005 até 01 de maio de 2007**, exercera a PRESIDÊNCIA do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

- XII -

A ilustríssima averiguada *Marli Marques Ferreira* é desembargadora federal e, **desde 02 de maio de 2007**, exerce a PRESIDÊNCIA do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

- XIII -

O ilustríssimo averiguado *José Leonidas Bellem de Lima* é procurador regional da república e, **antes mesmo de 01 de janeiro de 2005**, exerce a CHEFIA da colenda Procuradoria Regional da República da 3ª Região.

4. Sinopse Fática

Composição do TRF-3ª Região

- XIV -

Os Tribunais Regionais Federais, foram **criados pela Constituição de 1988** (*artigo 27, § 6º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias*) e inaugurados no dia 30 de março de 1989, com suas composições iniciais estabelecidas pela Lei Federal nº 7.727 de 9 de janeiro de 1989, com o objetivo de substituir e regionalizar a jurisdição do extinto Tribunal Federal de Recursos (*TFR*).

- XV -

O **Tribunal Regional Federal da 3ª Região**, com jurisdição sobre as Seções Judiciárias de São Paulo e Mato Grosso do Sul, tivera sua composição inicial fixada com 18 juízes (*Lei Federal nº 7.727/89*), posteriormente sendo elevado para 27 (*Lei Federal nº 9.968/00*) e, na criação e alterações do seu regimento interno, passaram a autodenominarem-se de desembargadores federais (*'sic' art. 107 da CF*), havendo atualmente quarenta e três (43) integrantes nomeados pelo Presidente da República,¹ sendo 34 juízes federais vitalícios, 5 advogados e 4 representantes do Ministério Público Federal, conforme demonstra a via impressa do respectivo Regimento Interno que segue anexa (*doc. 2*).

Composição do Órgão Especial

- XVI -

O referido Tribunal funciona através do Plenário, do Órgão Especial, das Seções e Turmas Especializadas e da Turma de Férias, ressaltando que o ÓRGÃO ESPECIAL é atualmente constituído de **18 desembargadores federais, presidido pelo Presidente do Tribunal e integrado pelo Vice-Presidente, pelo Corregedor-Geral e pelos quinze desembargadores federais mais antigos do Tribunal.**²

¹ 'Sic' art. 1º do Regimento Interno do TRF-3ª Região

² 'Sic' art. 2º, § 2º do Regimento Interno do TRF-3ª Região

- XVII -

No ato normativo federal, **denominado de Regimento Interno**, editado pelo egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, estabelece o seu artigo 2º, § 2º, a seguinte composição qualitativa para o seu ÓRGÃO ESPECIAL, “*in verbis*”:

Reg. Int. do TFR-3, art. 2º, § 2º

“O Órgão Especial, constituído de dezoito Desembargadores Federais e presidido pelo **Presidente** do Tribunal, será integrado: I - pelo **Vice-Presidente** e pelo **Corregedor-Geral**; II - **pelos quinze Desembargadores Federais mais antigos do Tribunal.**” (*destaques adicionados*)

Dispositivo Constitucional Ignorado

- XVIII -

Todavia, o egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região mantivera a indevida composição qualitativa do seu colendo ÓRGÃO ESPECIAL, não obstante o que estabelecera expressamente a **Emenda Constitucional nº 45**, de 30 de dezembro de 2004, que dera a seguinte redação ao inciso XI do artigo 93 da Constituição da República Federativa do Brasil, “*in verbis*”:

Constituição Federal, art. 93, inc. XI

“Nos TRIBUNAIS com número superior a vinte e cinco julgadores, poderá ser constituído **ÓRGÃO ESPECIAL**, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais delegadas da competência do tribunal pleno, **PROVENDO-SE metade das vagas por antigüidade e a outra metade por eleição pelo tribunal pleno**”. (*destaques adicionados*)

- XIX -

Deve ser ressaltado que a Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, publicada no D.O.U. de 31/12/2004, (*que dera nova redação ao artigo 93, inciso XI da Constituição da República Federativa do Brasil*), tem **aplicação imediata**, conforme dispusera o seu artigo 10º e também já proclamara nessa linha de entendimento o egrégio SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF, “*in verbis*”:

“As normas inscritas no artigo 93 da Constituição da República muito mais traduzem diretrizes, de observância compulsória do legislador, do que regras dependentes, para sua efetiva aplicação, de ulterior providência legislativa. A eficácia e a aplicabilidade das normas consubstanciadas no art. 93 da Carta Federal não dependem, em princípio, para que possam operar e atuar corretamente, da promulgação e edição do Estatuto da Magistratura.” (**STF - MC/ADIN 189-2/RJ, Rel. Min. Celso de Mello, j. 18.04.90**)

“[...] O mesmo sucede com o art. 93, onde se arrolam princípios a serem observados em lei complementar de iniciativa do Supremo Tribunal Federal (*Estatuto da Magistratura*), sendo, porém, desde logo, imperativa a obediência de tais regras, cuja eficácia não fica a depender de votação de lei complementar.” (**STF - HC 67.480-RS, Rel. o Min. Octávio Galotti**)

- XX -

E, não obstante a Emenda Constitucional nº 45/2004 tivesse aplicação imediata (*ADIN 1892/600*), o tribunal pleno do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região ainda não fora convocado para realizar as eleições necessárias a prover-se a metade das vagas do ÓRGÃO ESPECIAL e, portanto, **não provendo a metade das vagas por eleição do Tribunal Pleno**.

- XXI -

Pelo princípio aristotélico-tomista da causalidade, a consequência dessa relevante omissão é a criação e manutenção, desde a vigência da Emenda Constitucional nº 45/2004, de um **TRIBUNAL DE EXCEÇÃO**, com a seguinte composição qualitativa divorciada daquela prevista pelo ordenamento jurídico pátrio:

1. Dra. **MARLI MARQUES FERREIRA** (*Presidente*)
2. Dr. **MÁRCIO JOSÉ DE MORAES**
3. Dra. **ANNA MARIA PIMENTEL**
4. Dra. **DIVA PRESTES MARCONDES MALERBI**
Dr. **PAULO THEOTONIO COSTA** (*afastado*)
5. Dr. **PAULO OCTÁVIO BAPTISTA PEREIRA**
6. Dra. **SUZANA DE CAMARGO GOMES** (*Vice-Presidente*)
7. Dr. **ANDRÉ NABARRETE NETO** (*Corregedor-Geral*)
8. Dr. **ROBERTO LUIZ RIBEIRO HADDAD**
9. Dra. **RAMZA TARTUCE GOMES DA SILVA**
10. Dra. **MARIA SALETTE CAMARGO NASCIMENTO**
11. Dr. **NEWTON DE LUCCA**
12. Dr. **OTÁVIO PEIXOTO JÚNIOR**
13. Dr. **FÁBIO PRIETO DE SOUZA**
14. Dra. **CECÍLIA MARIA PIEDRA MARCONDES**
15. Dra. **THEREZINHA ASTOLPHI CAZERTA**
16. Dr. **MAIRAN GONÇALVES MAIA JÚNIOR**
17. Dr. **NERY DA COSTA JÚNIOR**
18. Dr. **LUIS CARLOS HIROKI MUTA**

- XXII -

Mascarado de “Órgão Especial” (*CF, art. 93, inc. XI*), está atuando na referida Corte Regional um verdadeiro **TRIBUNAL DE EXCEÇÃO**, espécime vedado pela vigente Carta Magna, “*in verbis*”:

República Federativa do Brasil
Constituição – art. 5º, inc. XXXVII

“Não haverá juízo ou **tribunal de exceção**”
(*destaques adicionados*)

- XXIII -

E, por não terem sido eleitos, pelo Tribunal Pleno, para proverem a metade das vagas do colendo ÓRGÃO ESPECIAL desse egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, estão atuando indevidamente no referido órgão fracionário desse **TRIBUNAL DE EXCEÇÃO**, os seguintes desembargadores federais:

1. Dra. **RAMZA TARTUCE GOMES DA SILVA**
2. Dra. **MARIA SALETTE CAMARGO NASCIMENTO**
3. Dr. **NEWTON DE LUCCA**
4. Dr. **OTÁVIO PEIXOTO JÚNIOR**
5. Dr. **FÁBIO PRIETO DE SOUZA**
6. Dra. **CECÍLIA MARIA PIEDRA MARCONDES**
7. Dra. **THEREZINHA ASTOLPHI CAZERTA**
8. Dr. **MAIRAN GONÇALVES MAIA JÚNIOR**
9. Dr. **NERY DA COSTA JÚNIOR**
10. Dr. **LUIS CARLOS HIROKI MUTA**

Silêncio Sintomático

- XXIV -

Em 19 de dezembro de 2007, respectivamente, sob os protocolos nºs 2007.327079-CERR/UPLÉ e 2007.327078-CERR/GABPRES (*docs. 3 e 4*), o noticiante requerera **certidão** ao Diretor da Secretaria do Órgão Especial e à Presidente do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nela fazendo constar o seguinte: **1.)** em ordem cronológica de antiguidade, os nomes dos 43 desembargadores federais que integram aquela Corte; **2.)** os nomes dos desembargadores federais atualmente afastados, se houver, por período superior a 30 dias; **3.)** os nomes dos 18 desembargadores federais que integravam o colendo Órgão Especial daquele egrégio Tribunal, discriminando aqueles que proveram a metade das vagas por antiguidade e aqueles proveram a outra metade das vagas por eleição pelo Tribunal Pleno; **4.)** a data da suposta sessão daquele egrégio Tribunal Pleno, que elegera os desembargadores federais para prover a metade das vagas do colendo Órgão Especial e a respectiva data da eventual publicação na imprensa oficial do resultado dessa sessão; **5.)** esclarecer qual o critério utilizado para compor o “quorum” do colendo Órgão Especial na eventual ausência justificada do desembargador federal titular da vaga;

- XXV -

Nos referidos requerimentos de certidão, o noticiante esclarecera que a mesma **teria a finalidade** de COMPROVAR documentalmente perante o Poder Judiciário, repartições públicas e o público em geral, que não houvera qualquer prevaricação (*'sic` art. 319 do Cód. Penal*), por parte de quem teria o dever de convocar o Tribunal Pleno daquela egrégia Corte (*'sic` art. 35, inc. I da LOMAN*).

- XXVI -

Ainda, o noticiante esclarecera que na hipótese pouco provável da referida certidão não ser expedida no prazo razoável de 15 dias, **o eventual silêncio seria sintomático de que efetivamente está se permitindo que naquele egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região funcione um TRIBUNAL DE EXCEÇÃO** (*vedado pelo art. 5º, inc. XXXVII da CF*), mascarado com o nome de 'Órgão Especial', mas com composição qualitativa diversa da estabelecida pelo artigo 93, inciso XI da Constituição Federal.

- XXVII -

Em 10 de janeiro de 2008, sob o protocolo nº 2008.004292-REI/GABPRES, o noticiante **reiterara o pedido de expedição da referida certidão**, conforme demonstra a cópia que segue anexa (*doc. 5*).

- XXVIII -

Em 17 de janeiro de 2008, sob o protocolo nº 2008.008016-CERR/GABPRES, o noticiante **reiterara mais uma vez o já reiterado pedido de expedição da referida certidão**, conforme demonstra a cópia que segue anexa (*doc. 6*).

- XXIX -

Em 24 de janeiro de 2008, sob o protocolo nº 2008.014597-CERR/GABPRES, o noticiante fizera novo **requerimento de expedição da certidão com as referidas informações**, conforme demonstra a cópia que segue anexa (*doc. 7*).

- XXX -

E, decorridos mais de trinta (30) dias contados do último requerimento (*protocolo nº 2008.014597-CERR/GABPRES*), sem que fosse expedida a referida certidão tem-se como inequívoco, conforme advertido, que efetivamente o **silêncio é sintomático de que está se permitindo que funcione naquele egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região um TRIBUNAL DE EXCEÇÃO** (*vedado pelo art. 5º, inc. XXXVII da Constituição Federal*), mascarado com o nome de 'Órgão Especial', mas com composição qualitativa diversa da estabelecida pelo artigo 93, inciso XI da Constituição da República Federativa do Brasil.

5. Dever de Ofício Não Praticado

Presidente do Tribunal

- XXXI -

A **Emenda Constitucional nº 45**, de 30 de dezembro de 2004, publicada no D.O.U. de 31/12/2004, dera a seguinte redação ao inciso XI do artigo 93 da Constituição da República Federativa do Brasil, "*in verbis*":

“Nos TRIBUNAIS com número superior a vinte e cinco julgadores, poderá ser constituído **ÓRGÃO ESPECIAL**, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais delegadas da competência do tribunal pleno, **PROVENDO-SE metade das vagas por antigüidade e a outra metade por eleição pelo tribunal pleno**”. (*destaques adicionados*)

- XXXII -

Dispondo sobre o **dever do magistrado**, estabelece a Lei Orgânica da Magistratura, em seu artigo 35, inciso I, o seguinte, “*in verbis*”:

“São deveres do magistrado: **cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício**.” (*destaques adicionados*)

- XXXIII -

Ao definir as **atribuições do Presidente**, estabelece o Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em seu artigo 21, inciso IV, o seguinte, “*in verbis*”:

“São atribuições do Presidente: [...] **convocar as sessões extraordinárias do Plenário**.” (*destaques adicionados*)

- XXXIV -

Ocorrerá que, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, durante os seus respectivos mandatos nos exercícios da função pública de PRESIDENTE do Tribunal Regional Federal Regional da 3ª Região, sem qualquer justificativa, as seguintes averiguadas **deixaram de praticar, indevidamente, o ato de ofício** consistente em convocar a sessão do Tribunal Pleno que deveria eleger a metade das vagas a serem providas para o Órgão Especial:

- Juíza **Anna Maria Pimentel**, de 01/01/2005 a 01/05/2005;
- Juíza **Diva Prestes Marcondes Malerbi**, de 02/05/2005 a 01/05/2007;
- Juíza **Marli Marques Ferreira**, de 02/05/2007 a presente data;

Chefe da Procuradoria

- XXXV -

A Constituição da República Federativa do Brasil, dispondo sobre a **legitimidade para a propositura da ação penal pública**, estabelece em seu artigo 129, inciso I, o seguinte:

“São funções institucionais do Ministério Público: [...] **promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;**”

- XXXVI -

A Constituição da República Federativa do Brasil, dispondo sobre a **legitimidade para promover a ação de inconstitucionalidade**, estabelece em seu artigo 129, inciso IV, o seguinte:

“São funções institucionais do Ministério Público: [...] **promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;**”

- XXXVII -

Ao dispor sobre as **funções da instituição**, estabelece o Estatuto do Ministério Público da União, em seu artigo 5º, inciso I, alíneas ‘e’ e ‘h’, o seguinte:

“São funções institucionais do Ministério Público da União:
I - a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os seguintes fundamentos e princípios: [...] a **independência e a harmonia dos Poderes da União**; [...] a **legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade**, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União;” (*destaques adicionais*)

- XXXVIII -

Ao definir os **órgãos do Ministério Público Federal**, estabelece o seu Estatuto, em seu artigo 43, inciso VII e 68 o seguinte:

“São órgãos do Ministério Público Federal: [...] os **Procuradores Regionais da República**;” (*destaques adicionados*)

“Os Procuradores Regionais da República serão **designados para officiar junto aos Tribunais Regionais Federais**. Parágrafo único. A designação de Procurador Regional da República para officiar em órgãos jurisdicionais diferentes dos previstos para a categoria dependerá de autorização do Conselho Superior.” (*destaques adicionados*)

- XXXIX

Dispondo sobre o **dever do procurador da república**, elevando-o à relevante função de “*custus legis*”, estabelece o Estatuto do Ministério Público da União, em seu artigo 236, inciso VII, o seguinte:

“O membro do Ministério Público da União, em respeito à dignidade de suas funções e à da Justiça, deve observar as normas que regem o seu exercício e especialmente: [...] **adotar as providências cabíveis em face das irregularidades** de que tiver conhecimento ou que ocorrerem nos serviços a seu cargo;” (*destaques adicionados*)

- XL -

Ocorrera que o ilustríssimo averiguado, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, *José Leonidas Bellem de Lima*, desde 01/01/2005 até a presente data, sem qualquer justificativa, **deixara de praticar, indevidamente, o ato de officio** consistente em adotar as seguintes providências:

- representar à Sub-Procuradoria Geral da República para promover a **ação penal pública** em face dos responsáveis pela omissão dolosa (*prevaricação*) em convocar o Tribunal Pleno para a eleição dos desembargadores federais que devem compor a metade das vagas do Órgão Especial do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região;
- representar à Procuradoria Geral da República para promover a **ação direta de inconstitucionalidade** em face do artigo 2º, § 2º do Regimento Interno do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, restabelecendo o império dos artigos 1º, inciso II, parágrafo único, 2º, 5º inciso XXXVII, 37 e 93, inciso XI da Constituição da República Federativa do Brasil;

6. Potencial Interesse Pessoal

Presidente do Tribunal

- XLI -

Considerando o fato de haver formação de grupos internos no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (*a última eleição para a direção dessa Corte bem demonstra essas facções*), conclui-se por lógica simples que a recalcitrância das averiguadas *Anna Maria Pimentel, Diva Prestes Marcondes Malerbi e Marli Marques Ferreira* em convocar o Tribunal Pleno para as eleições do Órgão Especial, tem por objetivo satisfazer os seus interesses pessoais em manter centralizado o poder de “administrar a justiça” **nas mãos do grupo a que pertencem, que é maioria no “Órgão Especial” e não o é no Tribunal Pleno, desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.**

- XLII -

Deve ser ressaltado que o grupo que tem a maioria no Órgão Especial daquela egrégia Corte, pode potencialmente se perpetuar no poder de “administrar a justiça”, desestimulando juízes federais resistentes às suas “diretrizes” com a aplicação de penalidades muitas vezes injustas e **beneficiando aqueles mais “maleáveis”, promovendo-os ao Tribunal Pleno por “merecimento” e assim amealhando votos para obtenção da maioria também nessa Corte.**

- XLIII -

Deve ser observado que é o grupo que detém a maioria no Órgão Especial,³ **tem os seguintes poderes:**

- ✓ decidir os pedidos de remoção ou permuta de Juiz Federal, observados os critérios de antigüidade e do interesse da boa administração da Justiça;
- ✓ instaurar procedimento administrativo especial e decidir a perda do cargo de Juiz Federal, nas hipóteses previstas em lei, bem como julgar o respectivo processo;
- ✓ decidir sobre o afastamento do cargo de Juiz Federal contra o qual tenha havido recebimento de denúncia ou queixa-crime;
- ✓ aplicar penalidades aos Juízes Federais de Primeira Instância e aos Desembargadores Federais do Tribunal;
- ✓ titularizar, nas Varas vagas, os Juízes Federais, mediante processo de remoção e os Juízes Federais Substitutos, nas Varas remanescentes, por promoção, observados os critérios de antigüidade e merecimento, conforme procedimento próprio;
- ✓ decidir recursos administrativos interpostos contra decisões dos Conselhos da Justiça Federal e de Administração;
- ✓ processar e julgar os Juízes Federais da área de sua jurisdição, incluídos os da Justiça Militar e do Trabalho, nos crimes comuns e de responsabilidade, e os membros do Ministério Público da União, que oficiem perante a Primeira Instância, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral (*art. 108, I, "a", da Constituição Federal*);

- XLIV -

Se as averiguadas *Anna Maria Pimentel, Diva Prestes Marcondes Malerbi e Marli Marques Ferreira* efetivamente se beneficiaram da omissão em convocar o Tribunal Pleno para as eleições no Órgão Especial, tendo perseguido ou consentiram que fossem perseguidos magistrados desafetos do grupo ou tendo agraciado de alguma forma aqueles juízes federais que atenderam as pretensões dessa facção, **pouco importa para a apuração do delito em tela**, eis tratar-se-iam de outras prevaricações a serem definidas e individualizadas.

³ 'Sic' art. 11 do Regimento Interno do TRF-3ª Região

Chefe da Procuradoria

- XLV -

A relevante omissão do averiguado *José Leonidas Bellem de Lima*, em adotar as providências cabíveis em face das irregularidades que ocorrerem no Tribunal que oficiam os procuradores regionais que chefia, **tem por objetivo satisfazer o seu interesse pessoal de manter uma “espada de Damocles” sobre as cabeças das averiguadas**, assim aproveitando-se para viabilizar todas as suas pretensões naquela egrégia Corte, eis que trata diretamente com as Presidentes, a que sabia integrarem a facção que detém a maioria no Órgão Especial.

- XLVI -

Se o averiguado *José Leonidas Bellem de Lima*, efetivamente se beneficiara em adotar as providências cabíveis em face da omissão das Presidentes em convocar o Tribunal Pleno para as eleições no Órgão Especial, tendo viabilizado ou consentido que outros procuradores regionais viabilizassem suas pretensões no egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, **pouco importa para a apuração do delito em tela**, eis tratar-se-iam de outras prevaricações a serem definidas e individualizadas.

7. Danos ao Patrimônio Público

Reapreciação das Decisões

- XLVII -

Em razão das condutas omissivas das averiguadas *Anna Maria Pimentel*, *Diva Prestes Marcondes Malerbi* e *Marli Marques Ferreira*, que deixaram de praticar, indevidamente, o ato de ofício consistente em convocar a sessão do Tribunal Pleno que deveria eleger a metade das vagas a ser providas no Órgão Especial, **vultosos foram os danos causados ao patrimônio público com o proferimento de inúmeras decisões administrativas e jurisdicionais nulas de pleno direito** e que CUSTARÃO MILHÕES DE REAIS AOS COFRES PÚBLICOS para serem reapreciadas e para ressarcir os eventuais danos causados aos administrados e jurisdicionados.

- XLVIII -

A conduta do averiguado *José Leonidas Bellem de Lima*, consistente em deixar de adotar as providências cabíveis em face das co-averiguadas e da omissão por elas praticadas, **contribuía decisivamente para o mencionado prejuízo causado ao patrimônio público na reapreciação das decisões nulas, decorrentes de atuação inconstitucional de órgão do Tribunal.**

Moralidade Pública

- XLIX -

Em razão das condutas omissivas das averiguadas *Anna Maria Pimentel, Diva Prestes Marcondes Malerbi e Marli Marques Ferreira*, que deixaram de praticar, indevidamente, o ato de ofício consistente em convocar a sessão do Tribunal Pleno que deveria eleger a metade das vagas a ser providas no Órgão Especial, **fora atingido de frente o princípio da moralidade.**

- L -

Ainda em razão da conduta do averiguado *José Leonidas Bellem de Lima*, que deixara de praticar, indevidamente, o ato de ofício consistente em adotar as providências cabíveis em face das co-averiguadas e da inconstitucionalidade existente no artigo 2º, § 2º do Regimento Interno do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, justamente ele que na condição de “*custus legis*” tem por lei o dever de proteger e vigiar, **fora também atingido de frente o princípio da moralidade.**

- LI -

O princípio consagra a atuação da administração e do administrado que com ela se relaciona juridicamente, em agir em conformidade com a moral administrativa, ou seja, devem seguir o conjunto de regras tiradas da disciplina interior da administração que **dispõem que as pessoas que lidam com a coisa pública devem agir, acima de tudo, em conformidade com a lei, a moral, os bons costumes, as regras de boa administração e boa-fé.**⁴

⁴ Trecho da monografia apresentada ao Ministério Público em UNIFENAS, no ano de 2001, pelo Pós-graduando Paulo Henrique Figueiredo, como requisito parcial para a conclusão do Curso de Pós-Graduação lato sensu, com Especialização em Direito Público Municipal. Orientador: Dr. Rogério Medeiros.

- LII -

A moralidade administrativa constitui pressuposto de validade de todo ato emanado pela administração Pública. No Brasil, a Constituição Federal de 1988, em diversos dispositivos, faz alusão implícita ou explícita aos princípios, que se transmudam em norte a ser seguido e observado pelo Estado, quer seja na função administrativa, legislativa ou jurisdicional, **figurando, em última análise, como mais uma garantia para os cidadãos.**⁵

- LIII -

A conduta do administrador público em afronta ao princípio da moralidade administrativa encaixa-se nos chamados atos de improbidade, previstos pelo § 4º do art. 37 da Constituição Federal de 1988, **os quais são punidos com a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário**, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível, permitindo ao Ministério Público a propositura de ação civil pública por ato de improbidade, com base na Lei nº 8429/92, para que o Poder Judiciário exerça o controle jurisdicional sobre lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público.⁶

8. Arquétipos Penais

Prevaricação e Improbidade

- LIV -

O Código Penal, em seu artigo 319 estabelece o arquétipo do **crime de prevaricação**, nos seguintes termos, “*in verbis*”:

“Retardar ou **deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício**, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.” (*destaques adicionados*)

⁵ Trecho da já referida monografia do Pós-graduando Paulo Henrique Figueiredo.

⁶ Maria Antonieta Rigueira Leal - graduada em Direito pela UFV (*Universidade Federal de Viçosa*), especialista em Direito Público Municipal pela Universidade de Alfenas (*UNIFENAS*) e professora de Direito Penal da ESUV (*Escola de Estudos Superiores de Viçosa*).

- LV -

O Código Penal, em seu artigo 13, § 2º, alínea 'a', estabelece a definição de **omissão penalmente relevante**, nos seguintes termos, "*in verbis*":

"O resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido. [...] A omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem: a) tenha por lei obrigação de **cuidado**, **proteção** ou **vigilância**;" (*destaques adicionados*)

- LVI -

O Código Penal, em seu artigo 18, inciso I estabelece a definição do **crime doloso**, nos seguintes termos, "*in verbis*":

"Diz-se o crime: doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;" (*destaques adicionados*)

- LVII -

A Lei Federal nº 8.429/92, em seu artigo 11, inciso II, ao dispor sobre os **atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública**, estabelece o arquetipo nos seguintes termos, "*in verbis*":

"Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou **omissão** que viole os deveres de **honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições**, e notadamente: [...] retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;" (*destaques adicionados*)

- LVIII -

Ainda a Lei Federal nº 8.429/92, em seu artigo 12, inciso III, ao dispor sobre as **penas**, estabelece o seguinte, “*in verbis*”:

“Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações: [...] **na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.** Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.” (*destaques adicionados*)

- LIX -

Salvo melhor juízo, “*concessa venia*”, entende o noticiante que em tese os referidos **arquétipos de prevaricação e improbidade administrativa se vestem, com perfeita adequação, às condutas omissivas** das averiguadas ANNA MARIA PIMENTEL, DIVA PRESTES MARCONDES MALERBI e MARLI MARQUES FERREIRA que, durante os seus respectivos mandatos nos exercícios da função pública de Presidente do Tribunal Regional Federal Regional da 3ª Região, sem qualquer justificativa, **deixaram de praticar, indevidamente, o ato de ofício consistente em convocar a sessão do Tribunal Pleno que deveria eleger a metade das vagas a ser providas no Órgão Especial, para satisfazerem os seus interesses pessoais** em manter centralizado o poder de “administrar a justiça” nas mãos do grupo a que pertencem, que é maioria no “Órgão Especial” e não o é no Tribunal Pleno.

- LX -

Salvo melhor juízo, “*concessa venia*”, ainda entende o noticiante que em tese também os referidos **arquétipos de prevaricação e improbidade administrativa se vestem, com perfeita adequação, à conduta omissiva** do averiguado JOSÉ LEONIDAS BELLEM DE LIMA, que na condição de “*custus legis*”, durante os seus mandatos no exercício da função pública de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, deixara de praticar, indevidamente, o ato de ofício consistente em adotar as providências cabíveis, como sendo a representação à Sub-Procuradoria Geral da República para promover a ação penal pública em face das responsáveis pela omissão em convocar o Tribunal Pleno para a eleição dos desembargadores federais que devem compor a metade das vagas do Órgão Especial do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e como sendo a representação à Procuradoria Geral da República para promover a ação direta de inconstitucionalidade em face do artigo 2º, § 2º do Regimento Interno do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com o objetivo de satisfazer o seu interesse pessoal em manter uma “espada de Damocles” sobre as cabeças das co-averiguadas, assim aproveitando-se para viabilizar todas as suas pretensões naquela egrégia Corte.

- LXI -

Salvo melhor juízo, “*concessa venia*”, também entende o noticiante que em tese os referidos **arquétipos de prevaricação e improbidade administrativa se vestem, com perfeita adequação, à conduta omissiva** da averiguada MARLI MARQUES FERREIRA que, durante o seu mandato no exercício da função pública de Presidente do Tribunal Regional Federal Regional da 3ª Região, deixara de praticar, indevidamente, o ato de ofício consistente em mandar expedir a certidão requerida, reiterada e renovada em 24 de janeiro de 2008, sob o protocolo nº 2008.014597-CERR/GABPRES, para satisfazer o seu interesse pessoal em não instrumentalizar o noticiante com prova documental que tinha o potencial de prejudicar a averiguada e suas partícipes na apontada omissão penalmente relevante.

Resistência à Democracia

- LXII -

Tratando da nova redação dada ao inciso XI, do artigo 93 da Constituição da República Federativa do Brasil e daqueles não afetos aos ditames democráticos de um Estado de direito e que resistem ao ordenamento jurídico, o desembargador do Tribunal de Justiça do Paraná, *José Maurício Pinto de Almeida*, assim **advertira**⁷, "*in verbis*":

“Os órgãos especiais, que vêm centralizando o poder de administrar a justiça, ainda não se acostumaram com a idéia de que as regras mudaram. Receberão, doravante, competência dos plenos, órgãos superiores de todos os tribunais. E ainda que haja resistência, isso inevitavelmente ocorrerá, e a **História julgará as atitudes dos refratários ao sistema democrático implantado no âmbito do Judiciário.**” (*destaques adicionados*)

9. PEDIDO

"**EX POSITIS**", com fundamento na legislação de incidência, o noticiante oferece a presente REPRESENTAÇÃO para que seja instaurada **investigação destinada a apurar a prática do ato de improbidade administrativa e do crime de prevaricação** por parte dos averiguados, qualificados no preâmbulo, apontando-os como incurso (*a averiguada Marli Marques Ferreira por 2 vezes*), em tese, nas penas do artigo 12, inciso III da Lei Federal nº 8.429/92 e do artigo 319 do Código Penal, com a agravante definida pelo artigo 61, alínea 'g' da referida norma repressiva, requerendo ao eminente Ministro Relator que se digne:

- a) apreciar a presente, em todos os seus termos, mandando registrá-la, autuá-la e determinar a sua **remessa urgente à conclusão**;
- b) conceder **vista** ao ilustre representante do Ministério Público Federal para, em quinze (15) dias, oferecer denúncia, requerer diligências complementares ou pedir o arquivamento deste expediente, "*ex vi*" do que dispõe o artigo 1º da Lei Federal nº 8.038/90 combinado com o artigo 217 do Regimento Interno dessa egrégia Corte;

⁷ http://amb.locaweb.com.br/portal/index.asp?secao=artigo_detalhe&art_id=56

- c) com a apresentação de denúncia a esse egrégio Tribunal, determinar a **notificação** dos averiguados para, querendo, oferecerem resposta no prazo de quinze (15) dias, “*ex vi*” do que dispõe o artigo 4º da Lei Federal nº 8.038/90 combinado com o artigo 220 do Regimento Interno dessa egrégia Corte;
- d) pedir dia para que a Corte Especial delibere sobre o **recebimento ou a rejeição da denúncia**, ou a improcedência da acusação, se a decisão não depender de outras provas, “*ex vi*” do que dispõe o artigo 6º da Lei Federal nº 8.038/90 combinado com o artigo 222 do Regimento Interno desse egrégio Tribunal;
- e) designar dia e hora para o interrogatório, mandando **citar** os acusados e intimar o órgão do Ministério Público Federal, bem como este assistente, “*ex vi*” do que dispõe o artigo 7º da Lei Federal nº 8.038/90 combinado com o artigo 223 do Regimento Interno desse egrégio Tribunal;
- f) mandar **intimar** as testemunhas infra-arroladas para que prestem seus informes, sob as penas da lei, “*ex vi*” do que dispõe o artigo 9º da Lei Federal nº 8.038/90 combinado com o artigo 225 do Regimento Interno desse egrégio Tribunal;
- g) por derradeiro, acolher a pretensão punitiva para julgar totalmente procedente a ação penal pública instaurada, **CONDENANDO** os acusados como incurso nas penas cominadas nos preceitos secundários dos dispositivos legais acima indicados (*artigo 12, inciso III da Lei Federal nº 8.429/92 e do artigo 319 do Código Penal, com a agravante definida pelo artigo 61, alínea ‘g’ da referida norma repressiva*), com as decorrências de Direito.

Termos em que,
Subscreve o advogado.

Brasília, 26 de fevereiro de 2008.

Dr. Luiz Riccetto Neto
OAB/SP nº 81.442

ROL DE TESTEMUNHAS

1. RICARDO ANGELO CANALE
Diretor da Subsecretaria do Órgão Especial e Plenário
Avenida Paulista nº 1.842
Edifício Cetenco Plaza – Torre Sul
CEP 01310-923

2. RENATA MARIA GAVAZI DIAS
Diretora da Subsecretaria do Órgão Especial e Plenário
Avenida Paulista nº 1.842, 14º andar
Edifício Cetenco Plaza – Torre Sul
CEP 01310-923

3. SUZANA DE CAMARGO GOMES
Desembargadora Federal
Avenida Paulista nº 1.842, 14º andar
Edifício Cetenco Plaza – Torre Sul
CEP 01310-923

4. ANDRÉ NABARRETE NETO
Desembargador Federal
Avenida Paulista nº 1.842
Edifício Cetenco Plaza – Torre Sul
CEP 01310-923

5. MÁRCIO JOSÉ DE MORAES
Desembargador Federal
Avenida Paulista nº 1.842
Edifício Cetenco Plaza – Torre Sul
CEP 01310-923